# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série - Número 77

Segunda - feira, 21 de Julho de 1997

# 2.º SUPLEMENTO

#### **SUMÁRIO**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Decreto Regulamentar Regional n.º 13-B/97/M

Aprova a estrutura orgânica da Direcção Regional de Admistração e Pessoal (DRAP).

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 13-B/97/M

de 15 de Julho

#### Aprova a orgânica da Direcção Regional de Administração e Pessoal

O Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, que procedeu a reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira, modificou a orgânica da Secretaria Regional de Educação.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/M, de 17 de Março, que criou a nova estrutura da Secretaria Regional de Educação, a qual integra os sectores de educação, educação especial, desporto e formação profissional, estatuiu no seu articulado que as atribuições, a orgânica, funcionamento e o pessoal de cada organismo e serviço nela englobado constariam de decreto regulamentar regional.

Neste contexto, urge criar a orgânica da nova Direcção Regional de Administração e Pessoal, com a sua estrutura, por forma a dotá-la dos meios necessários ao exercício das suas atribuições e competências.

Nestes termos:

O Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugados com a alínea h) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/M, de 17 de Março, o seguinte:

Artigo 1.°

Aprovada a estrutura orgânica da Direcção Regional de Administração e Pessoal, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte întegrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 26 de Junho de 1997.

Pelo PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes.

Assinado em 15 de Julho de 1997.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

#### Orgânica da Direcção Regional de Administração e Pessoal

#### Capítulo I

#### Artigo 1.º Natureza

A Direcção Regional de Administração e Pessoal, designada no presente diploma, abreviadamente, por DRAP, é o departamento a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/M, de 17 de Março, e cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

Artigo 2.º Atribuições e competências

- 1 A DRAP, dirigida por um director regional, exerce a superintendência administrativa sobre todos o departamentos e serviços dependentes da Secretaria Regional de Educação.
- 2 À DRAP compete, designadamente:

Superintender e coordenar a gestão adminitrativa dos estabelecimentos de ensino, bemcomo dos órgãos e serviços dependentes da Secretaria Regional;

Superintender e realizar a colocação e a gestão de todo o pessoal docente, técnico, admib) nistrativo, operário e auxiliar dos estabelecimentos de ensino e dos órgãos e serviços da Secretaria Regional;

Promover e realizar acções de formação e reabilitação profissional, de acordo com as c)

necessidades dos serviços; Colaborar com a Direcção Regional de d) Inovacção e Gestão Educativa na programação e orientação das operações relativas à rede escolar, nos seus aspectos de gestão e funcionamento;

- Proceder ao tratamento dos dados estatísticos e) relativos às áreas de competência desta Direcção Regional em colaboração com a Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa.
- Ao director regional, para além das atribuições referidas no número anterior, poderão ser ainda delegadas competências, designadamente, nas seguintes áreas:
  a) Homologação de actas de ofertas públicas de

emprego e contratos administrativos de provimento:

b) Posses e aceitações de lugar;

Mobilidade de pessoal;

d) Assinatura dos cartões de pessoal; Outorga dos contratos de pessoal;

e) f) Nomeações, exonerações e rescisões das relações jurídicas de emprego do pessoal da Secretaria Regional de Educação;

- Autorização para a acumulação e horas extraordinárias do pessoal da Direcção Regional de g) Administração e Pessoal, delegações escolares, estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, pré-escolares e estabelecimentos de infância, bem como o trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
- Homologações das classificações de serviço; h)
- Assinatura dos cartões de identificação de pessoal.
- O director regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo director de serviços para o efeito designado.
- 5 O director regional pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direcção e chefia.

#### Capítulo II Órgãos e serviços

#### Artigo 3.º Estrutura

Para o exercício das suas atribuições, a DRAP compreende os seguintes órgãos e serviços:

Orgãos de concepção e apoio;

Direcção de Serviços de Pessoal Docente (DSPD);

Direcção de Serviços de Pessoal não Docente (DSPnD). c)

#### Secção I Órgãos de concepção e apoio

#### Artigo 4.º Estrutura

1 - Os órgãos de concepção e apoio da DRAP são os seguintes:

Secretariado;

Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos; b)

Gabinete Técnico.

Os órgãos a que se refere o número anterior funcionam na directa dependência do director regional, sendo os referidos nas alíneas b) e c) dirigidos por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

#### Subsecção I Secretariado

#### Artigo 5.º

Natureza e atribuições

O Secretariado é o órgão de apoio administrativo do director regional, competindo-lhe a organização e conservação do arquivo do seu Gabinete, bem como o registo e expediente da correspondência e da documentação que lhe estão afectas.

#### Subsecção II Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

Artigo 6.º Natureza e atribuições

O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos é um órgão com funções exclusivas de mera consulta jurídica, competindo-lhe, nomeadamente:

Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;

Emitir pareceres sobre projectos e propostas de b) diplomas que lhe sejam submetidos;

Elaborar propostas de diplomas que se enquadrem na sua esfera de intervenção.

#### Subsecção III Gabinete Técnico

Artigo 7.º Natureza e atribuições

O Gabinete Técnico é um órgão com funções de natureza técnica, competindo-lhe, nomeadamente:

Prestar informações e esclarecimentos aos estabelecimentos de educação e de ensino e delegações escolares nas áreas de pessoal docente e não docente;

Apoiar os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) com valência educação visando uma efectiva prossecução da política educativa;

Acompanhar os processos eleitorais relativos aos órgãos de gestão e administração dos estabelecic)

mentos de educação e ensino;

d)

Elaborar o registo das IPSS com valência educação; Patrocinar a realização de contratos simples e de associação dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, bem como os acordos com as IPSS com valência educação.

#### Secção II\_ Direcção de Serviços de Pessoal Docente

Artigo 8.º Atribuições

À DSPD compete, designadamente:

Proceder a preparação e execução das operaa) ções ligadas à gestão do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira, bem como daqueles em exercício de funções em serviços dependentes da Secretaria Regional;

Proceder a recolha de todas as estatísticas b) relativas a esta Direcção de Serviços;

- Proceder ao apoio dos estabelecimentos de ensic) no em matéria do Estatuto do Pessoal Docente;
- d) Proporcionar aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e às instituições particulares de solidariedade social com valência infância apoio técnico no domínio administrativo;

e) Desencadear as acções necessárias a formação e aperfeiçoamento do pessoal, em colaboração com os órgãos próprios da Secretaria Regional de Educação;

f) Desenvolver as acções decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos de ensino particular, nomeadamente a concessão de alva-

rás, certidões e autorizações de leccionação. Dependente desta Direcção de Serviços funcionam as delegações escolares, com a constituição e atri-

buições previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/M, de 30 de Maio.

Na dependência da DSPD funciona a Divisão de Pessoal Docente.

Artigo 9.º Divisão de Pessoal Docente

À Divisao de Pessoal Docente compete, nomeadamente:

Coordenar, orientar e executar todo o serviço de expediente relacionado com o pessoal docente dos estabelecimentos de ensino básico e secundário;

b) Elaborar estudos de previsão de pessoal docente e executar as operações relacionadas com o recrutamento, selecção e colocação desse pessoal nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secun-dário, em colaboração com a Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa;

Elaborar o cadastro das escolas, no que respeita ao número de lugares criados, ocupados c) e vagos, de todo o pessoal docente.

2 - Na dependência da Divisão de Pessoal Docente funciona a Repartição de Apoio Administrativo.

- Artigo 10.º

  Repartição de Apoio Administrativo

  1 A Repartição de Apoio Administrativo é o órgão de apoio administrativo e logístico da DSPD, com atribuições em matérias de expediente, registo, arquivo, pessoal e assuntos de natureza genérica.
- A Repartição de Apoio Administrativo compreende quatro secções:
  a) Secção Administrativa;
  b) Secção de Pessoal Docente da Educação Pré-

- Secção de Pessoal Docente do 1.º Cido do c)
- Ensino Básico; Secção de Pessoal Docente dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário. d)

# Secção III Direcção de Serviços de Pessoal não Docente

Artigo 11.º Atribuições

À DSPnD compete, designadamente:
a) Orientar e coordenar a gestão de todo o pessoal não docente dos departamentos e servi-

cos da Secretaria Regional; Orientar e coordenar a gestão do pessoal não docente de todos os estabelecimentos de ensib)

no oficial;

c) Promover acções de formação, actualização e aperfeiçoamento de todo o pessoal não docente da Secretaria Regional, bem como dos estabelecimentos de ensino; Proceder a recolha de dados estatísticos relativos a esta Direcção de Serviços;

d)

- Proporcionar aos estabelecimentos de ensino e) particular e cooperativo e as instituições particulares de solidariedade social com valência infância apoio técnico no domínio do pessoal não docente.
- Na dependência da DSPnD funciona a Divisão de Pessoal não Docente.

Artigo 12.º Divisão de Pessoal não Docente

- À Divisão de Pessoal não Docente compete, nomeadamente:
  - Promover e executar todo o serviço de gestão relacionado com o pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino oficial, bem

como dos departamentos e serviços da Secretaria Regional de Educação; Elaborar estudos de previsão de pessoal não docente e executar as logaçãos relacionadas b) com o recrutamento, selecção e colocação desse

pessoal nos estabelecimentos de ensino oficial e serviços da Secretaria Regional de Educação;

Elaborar e manter actualizados os processos c)

individuais do pessoal; Elaborar o cadastro do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino oficial no que d) respeita ao número de lugares criados, ocupados e vagos.

Na dependência da Divisão de Pessoal não Docente funciona a Repartição de Apoio Administrativo.

Artigo 13.º
Repartição de Apoio Administrativo
A Repartição de Apoio Administrativo é o órgão de apoio administrativo e logístico da DSPnD com atri-

buições em matéria de expediente, registo, arquivo, pessoal e assuntos de natureza genérica.

A Repartição de Apoio Administrativo compreende duas secções:

Secção de Pessoal não Docente;

Secção Administrativa.

## Capítulo III Do pessoal

Artigo 14.º Quadro

O pessoal do quadro da DRAP abrangido pela presente lei orgânica é agrupado em:

Pessoal dirigente;

Pessoal técnico-superior; Pessoal técnico; b)

c) d)

- Pessoal técnico-profissional; Pessoal administrativo;
- e) f)
- Pessoal auxiliar;
- Pessoal operário.
- O quadro do pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo ao presente diploma.
- O recrutamento para ingresso na carreira de auxiliar de limpeza far-se-à, mediante concurso, de entre indi-víduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

Artigo 15.°

- Transição de pessoal
  A integração do pessoal do quadro da DRAP no quadro de outros departamentos da Secretaria Regional de Educação será feita através da publicação de lista nominativa, nos termos da lei geral.
- A chefe de secção de Pessoal Docente do 1.º Ciclo e da Educação Pré-Escolar transita para a categoria de chefe de secção administrativa, nos termos do número anteriór.

- Artigo 16.º
  Concursos e estágios pendentes
  1 Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os correspondentes no mapa anexo a este diploma.
- Os actuais estagiários prosseguem os respectivos estágios, transitando, findos os mesmos e se neles obtiverem aproveitamento, para as categorias objecto de concursos e constantes do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 17.º Regime

As condições de ingresso, acesso e carreira profissinal, provimento e suas formas do pessoal da DRAP abrangido pelo presente diploma são as estabelecidas na legislação nacional e regional aplicáveis.

Anexo (a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º do presente diploma)

## Direcção Regional de Administração e Pessoal

Grupo de pessoal	Qualificação profissional			Número	Lugares a extinguir	Escalões							
	Área funcional	Carreira	Categoria	de lugares		1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal dirigente			Director regional Director de serviços Chefe de divisão Coordenador	1 2 2 1		(a)							
nor.	Conceber e desenvolver projec- tos, elaborar pareceres e estu- dos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas forma- ções e especialidades.	Técnico superior	Assessor principal	5 5		700 600	720 620	760 650	820 680	720			
			Técnico superior principal  Técnico superior de 1.ª classe  Técnico superior de 2.ª classe	6		500 440 380	520 450 390	550 465 405	580 485 425	610 510 445	640 535		
	Funções de mera consulta jurí- dica, emitindo pareceres e ela- borando estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal Consultor jurídico assessor	5 5		700 600	720 620	760 650	820 680	720			
			Consultor jurídico superior principal	6		500 440 380	520 450 390	550 465 405	580 485 425	640 510 445	535		
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das res- pectivas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista	1		500 440	520 450	550 465	580 485	615 510			
		<u>.</u>	Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1		380 320 265	390 330 275	405 345 285	425 365 295	445 385 320	465 405		•
Pessoal técnico-pro- fissional.	Realização de tarefas relaciona- das com a gestão de docu- mentos.	Técnico-adjunto de arquivo (nível 4).	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2		300 270 235 205 190	310 280 245 215 200	320 290 255 225 210	330 300 265 235 225	350 310 275 245 235	290 260		
	Execução de trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas especialidades.	Técnico-profissional (nível 3).	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1		245 220 200 180	255 230 210 190	260 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	270 250		

	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	·	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalóes							
Grupo de pessoal			Categoria			1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administra- tivo.	Coordenação e chefia na área administrativa.		Chefe de repartição	2 6		440 300	450 310	465 330	485 350	510	535		
	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografía e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	15 20 20 20 25		245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	270 250		
	Executar trabalhos de dactilo- grafia, podendo proceder a tarefas de arquivo, expediente ou outras afins.		Escriturário-dactilógrafo		1	115	125	135	150	165	180	195	21
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de via- turas pesadas e, eventual- mente, de ligeiras.		Motorista de pesados	3		135	145	160	175	190	205	220	23
	Condução e conservação de via- turas ligeiras.		Motorista de ligeiros	10		125	135	145	160	175	190	205	22
	Recepção ou encaminhamento de chamadas telefónicas.		Telefonista	1	1	115	125	135	150	165	180	195	21
	Coordenação das tarefas atribuí- das ao pessoal auxiliar.		Encarregado de pessoal auxiliar	1		200	205	210	215				
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.		Auxiliar administrativo	12		110	120	130	140	155	170	185	20
	Reprodução de documentos e conservação dos equipamentos.		Operador de reprografia	1		115	125	135	145	155	170	185	20
	Limpeza e arrumação das instalações.		Auxiliar de limpeza	7		100	110	120	130	140	150	160	1

### O preço deste número: 156\$00 (IVAINCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

### **ASSINATURAS**

Completa (Ano)	 10 600\$00	(Semestral)		5 500\$00
Uma Série "	 4 000\$00	и	•••	2 150\$00
Duas Séries "	 7 300\$00	"	•••	3 800\$00
Três Séries "	 10 400\$00	"	•••	5 500\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro) "O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".